

À
BRISTOW TÁXI AÉREO S/A.

A/C Ilmo. Sr. Marcos Ramos De Toledo
E-mail: marcos.toledo@bristowgroup.com

C/C: Ilma. Sra. Alessandra da Silva - Gerente de Recursos Humanos
E-mail: alessandra.silva@bristowgroup.com

Ilma. Dr. Rodrigo Tostes – Advogado
E-mail: rtostes@pn.com.br

REF.: Extrapolação de período consecutivo de trabalho na base operacional

Prezados,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. Em denúncias recebidas recentemente, o SNA tomou conhecimento de que estariam sendo publicados dezoito dias de trabalho consecutivos na base operacional, conduta que contrariaria texto expresso da Lei do Aeronauta, art. 41, parágrafo 3º, e também, da Cláusula Nona da CCT Táxi Aéreo 2021/2023:

Art. 41. (...) § 3º Para os tripulantes de voo ou de cabine empregados nos serviços aéreos definidos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 5º, o período consecutivo de trabalho, no local de operação, **não poderá exceder a 17 (dezessete) dias.**

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE ESCALA EM MISSÃO

Os aeronautas empregados nas empresas de táxi aéreo, nos serviços aéreos especializados e nos serviços aéreos privados (definidos nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 5º da Lei do Aeronauta) terão como período máximo de trabalho consecutivo 21 (vinte e um) dias, **sendo que o período consecutivo de trabalho efetivo, no local de operação, não poderá exceder a 17 (dezesete) dias.**

3. Portanto, o SNA solicita à BRISTOW o envio das escalas dos tripulantes dos meses de novembro e dezembro do corrente ano, bem como preste os devidos esclarecimentos, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento do presente ofício.

4. Com protestos de distinta consideração, agradecemos pela atenção dispensada e aguardamos contato.

Cordialmente,



Henrique Nacklaender Wagner
Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas